

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA MARCA APPLE, PDB.xxxxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A xxxxxxxxxxxxxxxx

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX-XXX.XXX/XX-X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, Bairro Caiçaras, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Jean Mattos Duarte, inscrito no CPF sob o n.º 068.797.456-95, presentes o Diretor de Sistemas e Informação e Ordenador de Despesa, Carlos Roberto Bortone, inscrito no CPF sob nº 650.145.706-82 e o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o n.º 070.435.836-08, e a xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxx celebram, em decorrência do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxx, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Processo Administrativo nº xx-xxx.xxx/xx-xx, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos da marca Apple conforme descrito no Termo de Referência, em seu Anexo I e no quadro abaixo:

LOTE XX			
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtde
X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os equipamentos constantes no objeto deste Contrato devem seguir as especificações do Termo de Referência e em seu Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido conforme especificações técnicas constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em seu Anexo I, destacando-se o seguinte:

3.1.1. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades no prazo de 10 (dez) dias corridos;

3.1.2. **Definitivamente:** após a verificação das suas especificações, quantidades e consequente aceitação.

3.2. Os produtos devem ser novos, sem uso, com embalagem de fábrica e devidamente acondicionados conforme especificação do fabricante.

3.3. Poderão ser realizados testes pela PRODABEL ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

3.3.1 Encontrando irregularidades, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da respectiva notificação, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.3.2. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.3.3. Aprovado, será recebido definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte do produto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

5.2. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal de Venda, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seu Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio- GIAA, da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizada na Av. Presidente Carlos Luz nº 1275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG.

6.2. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 horas, agendando data e horário, através do telefone (31) 3277-7181, (31) 3277-8494 ou para o email marcus.aalmeida@pbh.gov.br, aos cuidados do Sr. Marcus Augusto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1. O prazo de garantia para os itens constantes do objeto deverá ser de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ela credenciada.

7.2.1. A CONTRATADA deverá indicar a empresa responsável por assegurar a garantia do equipamento quando da assinatura do Contrato, podendo ser diretamente o fabricante do equipamento, ou uma assistência técnica formalmente autorizada;

7.2.2. Caso seja indicada assistência formalmente autorizada, é necessário que a CONTRATADA apresente documentação comprobatória.

7.3. Para os casos não cobertos pela garantia AppleCare, a substituição da empresa indicada para a prestação da garantia somente pode ser feita se a mesma for autorizada Apple e mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer para o equipamento **Mac Mini Pro M2** o plano de garantia Estendida AppleCare Protection (36 meses).

7.4.1. O Plano deve possuir 3 (três) anos de cobertura para serviço e suporte autorizado da Apple;

7.4.2. O plano deve possuir cobertura de reparo e substituição, tanto para as peças como para mão de obra, com serviços prestados por técnicos autorizados pela Apple, incluindo:

7.4.2.1. o computador Mac;

7.4.2.2. o bateria;

7.4.2.3. os acessórios.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor global do contrato será de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme discriminado no quadro abaixo:

LOTE XX

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtde	Valor
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx.xxx,xx

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. pagamento será realizado em parcela única pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

9.1.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

9.2. Os itens deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos

9.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do contrato e da Nota de Empenho, descrição e quantidade dos produtos, preço unitário, valor total da nota, e os dados bancários para pagamento.

9.3.1. A Nota Fiscal eletrônica, deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;

9.3.2. A Nota Fiscal eletrônica, deverá conter, além do previsto no item 9.3, todas as informações exigidas pela legislação vigente;

9.3.3. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s);

9.3.4. A Nota Fiscal eletrônica (NFE) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico nfe.prodabel@pbh.gov.br, acompanhada do arquivo no formato .xml.

9.4. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.5. Não sendo observadas as condições do item 9.3, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 10.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

9.7. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

9.8. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

9.9. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias: 0604.1902.19.572.085.2603.0001.449052.02.1.501.000.0000 e 0604.1902.19.572.085.2603.0001.449052.16.1.501.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Seguro garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. Independentemente da modalidade escolhida, o recolhimento da garantia deverá ser prévio, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

12.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

12.4. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

12.5. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

12.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.7. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em

perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

12.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

12.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

12.10. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das responsabilidades constantes no termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

13.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

13.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.5. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

13.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

13.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

- 13.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 13.1.10. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto;
- 13.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 13.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto adquirido, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas nos equipamentos e serviços contratados;
- 13.1.14. Fornecer o objeto adquirido sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, sempre em observância às normas legais aplicáveis;
- 13.1.15. Cumprir estritamente todas as exigências técnicas;
- 13.1.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 13.1.17. Garantir como "segredos comerciais e informações confidenciais" quaisquer informações da CONTRATANTE (dados, processos, fórmulas, documentos) que tenha conhecimento, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 13.1.18. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- 13.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento presente no Contrato;

- 13.1.20. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;
- 13.1.21. Entregar, no momento da finalização e/ou rescisão do contrato, a documentação e o material de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, acaso em seu poder;
- 13.1.22. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.1.23. Orientar e fornecer apoio técnico na ativação do objeto contratado;
- 13.1.24. Prestar os serviços e fornecer os produtos conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 13.1.25. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto contratual, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;
- 13.1.26. Fornecer uma relação / listagem com informações básicas, contendo, pelo menos, os seguintes dados:
 - 13.1.26.1. Marca, modelo e número de série de fabricação dos equipamentos fornecidos;
 - 13.1.26.2. período de garantia;
 - 13.1.26.3. número e data de emissão da nota fiscal;
 - 13.1.26.4. telefone para abertura de chamados manutenção (garantia);
 - 13.1.26.5. Nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.
- 13.1.27. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Além das responsabilidades constantes no termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
 - 14.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários à entrega do Objeto;
 - 14.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;
 - 14.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
 - 14.1.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - 14.1.5. Atestar as notas fiscais, relativas aos produtos do objeto entregue pela

CONTRATADA, desde que tenham sido entregues como determina este Contrato e encaminhá-las, devidamente atestadas, para pagamento, dentro do prazo determinado;

14.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.1.7. Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

15.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1. Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados

a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.8. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.12. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após o fornecimento do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a

CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A designação do Gestor e fiscal do contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

20.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO e CONFIDENCIALIDADE

21.1. Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa nº 012/2020, disponível em:

<http://www.pbh.gov.br/prodabel/instrucoes/instrucoes/mostra.php?nome=012.2020&Pesquisa=&qual>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante

a vigência do presente contrato.

22.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 16.954/2018, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser extinto:

24.1.1 Pelo completo fornecimento do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

24.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

24.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

24.1.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

24.1.5. Pela via judicial; e

24.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

24.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

24.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.

24.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

24.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual;

24.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento do contrato;

24.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 24.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- 24.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o fornecimento do objeto contratual;
- 24.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 24.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do objeto contratual;
- 24.1.6.12. Não integralização da garantia de fornecimento contratual no prazo estipulado;
- 24.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 24.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento do fornecimento da avença;
- 24.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

24.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

24.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de imprescindibilidade do fornecimento do objeto contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.1.4. será de 90 (noventa) dias.

24.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

24.5.1. Fornecimento da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

24.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e 10.406/2002, no seu Regulamento de Licitações e Contratos da e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
- 26.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 26.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 26.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.
- 26.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.
- 26.6. O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 27.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.
- 27.2. A CONTRATADA fica ciente de que poderá ocorrer a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante.
- 27.2.1. A publicação poderá ocorrer no portal de transparência com acesso livre, em diários oficiais ou em locais que a lei determinar para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

- 28.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Jean Mattos Duarte
Diretor Presidente
PRODABEL

Carlos Roberto Bortone
Diretor de Sistemas e Informação e
Ordenador de Despesa
PRODABEL

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
PRODABEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX